

ACÓRDÃO Nº 4696/2015 – TCU – SEGUNDA CÂMARA

1. Processo nº TC 035.799/2012-9.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Yuri George Santos Teixeira (CPF 408.916.232-72).
4. Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex/RO).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO em desfavor do Sr. Yuri George Santos Teixeira, ex-técnico judiciário da área administrativa na especialidade de segurança, diante de dano ao erário decorrente do desvio de combustível no aludido TRT.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Yuri George Santos Teixeira, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Yuri George Santos Teixeira, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “d”, 19, **caput** e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento das importâncias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas especificadas até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, abatendo-se os valores já restituídos:

Valor original (R\$)	Data da Ocorrência
137.542,88 (D)	31/3/2012
832,15 (C)	22/5/2012
832,15 (C)	22/6/2012
832,15 (C)	22/7/2012
16.901,83 (D)	2/7/2011
4.083,78 (D)	1º/8/2012

9.3. aplicar ao Sr. Yuri George Santos Teixeira a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, informando ao responsável de que incidirão sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais e de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.6. encaminhar, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e no

art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Rondônia, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 25/2015 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4696-25/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral